

MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DENOMINA VIDA MANSO O LOGRADOURO PÚBLICO NÃO CADASTRADO CONHECIDO COMO BECO VINTE E DOIS - ESTR. OTAVIANO JOSÉ PINTO, BAIRRO LAMI

Art. 1º Fica denominado Vida Mansa o logradouro público não cadastrado conhecido como Beco Vinte e Dois - Estr. Otaviano José Pinto, bairro Lami, com base na Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A escolha do nome "Vida Mansa" para o logradouro é uma homenagem significativa à história e ao cotidiano dos moradores da região. Este nome reflete não apenas a geografia do local, mas também a qualidade de vida e a atmosfera tranquila que caracterizam a comunidade. Justificar essa mudança é reconhecer e celebrar a identidade única desse lugar, onde os residentes experimentam uma vida calma e pacífica.

Ao adotar o nome "Vida Mansa", o logradouro se torna mais do que uma mera indicação geográfica; ele se transforma em um símbolo da serenidade e bem-estar que os moradores desfrutam diariamente. Essa escolha respeita a memória coletiva da comunidade, que já reconhece e se identifica com o termo "Vida Mansa". O novo nome não só mantém a tradição local, mas também fortalece o senso de pertencimento dos residentes, conectando-os ainda mais à sua história e à essência única do lugar que chamam de lar.

Além disso, a denominação "Vida Mansa" pode atrair visitantes e novos moradores, que se sentirão atraídos pela promessa de uma vida tranquila e agradável. A decisão de adotar esse nome pode, portanto, ter impactos positivos na promoção da região e na criação de uma identidade forte e unificadora para a comunidade.

Dessa forma, a justificativa para chamar o logradouro de "Vida Mansa" está enraizada na rica narrativa local, na qualidade de vida desfrutada pelos residentes e na intenção de preservar e promover a singularidade dessa comunidade acolhedora.

VEREADOR GILSON PADEIRO



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 30/11/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0663205** e o código CRC **2A3125BB**.